

Lei nº 156

Dispõe sobre o quadro do Funcionalismo Municipal de Ijaci, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo municipal a partir de 1º de Janeiro de 1975 e os respectivos vencimentos mensais, passam a ser os seguintes:

CÓDIGO	Nº	CARGO	VENCIMENTOS
02	1	Secretário geral	CR\$ 715,00
02	1	Auxiliar de Secretaria	315,00
02	1	Datilógrafo	335,00
11	1	Chefe do departamento de Fazenda	515,00
12	1	Fiscal de rendas	135,00
42	1	Motorista	350,00
42	1	Auxiliar de serviços	315,00
91	1	Auxiliar de Serviços	370,00
95	1	Jardineiro	315,00

Art.2º - Fica concedido um aumento de 15% (quinze por cento), aos funcionários aposentados.

Art.3º - As professoras em número de (5), serão regidas de acordo com a legislação Federal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 8 de Novembro de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.